LEI MUNICIPAL Nº 3.085/2007

Cria na Secretaria Municipal de Educação a função pública de Monitor de Educação Especial.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Secretaria Municipal de Educação a função pública de Monitor de Educação Especial, 1 (uma) vaga.

Parágrafo único. A função pública mencionada no caput deste artigo obedecerá ao seguinte:

I – carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas;

II – formação mínima em nível médio, curso de aperfeiçoamento na área exigida com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, além de comprovação da respectiva experiência;

III - vencimento mensal de R$ 473,97 (quatrocentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos), se o ocupante possuir formação de nível médio, ou R$ 603,57 (seiscentos e três reais e cinqüenta e sete centavos), se de nível superior;

IV – atribuições: desenvolver atividades docentes e/ou de treinamento em Educação Especial em Unidade Municipal de Ensino.

Art. 2º O preenchimento da função pública mencionada no caput do art. 1º desta Lei obedecerá às normas para realização de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 3.020, de 21 de dezembro de 2006.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 16 de julho de 2007.

Luiz Eustáquio Linhares

Prefeito Municipal

Eugênia Otoni Gonçalves

Secretária Municipal de Educação

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.628 aprovado em 11.07.2007
- Publicada em: 19/07/2007